



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



CONTRATO Nº 0060/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0088/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0047/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede à Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 10.429.381/0001-37, com sede na Rua Francisco Nava nº 57, em Arroio Trinta - SC doravante também denominado, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Gestor, Senhor **PAULO RENATO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, Portador do CPF sob nº 047.999.879-50 e RG sob nº 436.9988, residente e domiciliado na Rua Galdino Nesi, nº 44, Apto 402, em Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 53.109.113/0001-96, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Rua Conselheiro Araújo, nº 366, Conj. 0011, Guadalajara Ed., Centro, no município de Curitiba – Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ LUCAS LUZO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob Nº 096.134.909-30 e Carteira de Identidade nº 6170907/MT-PR, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 2591, apto. 201, Centro, na cidade de São José dos Pinhais Estado de Paraná, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0088/2024, Pregão Eletrônico Nº 0047/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei ° 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa operadora de telefonia fixa digital em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde e do Município de Arroio Trinta, compreendendo plano de ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de todo Brasil, contemplando também serviços de ativação, manutenção e portabilidade de números telefônicos para todas as linhas, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marc a	Qtde	Valor unitár	Valor total (R\$)
------	------------------	--------------	--------	------	--------------	-------------------



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



					io (R\$)	
1	<p>40766 - Plano telefonia fixa digital - Fundo Municipal de saúde. Plano telefonia fixa digital, com ligações ilimitadas para telefones fixo e móveis de todo o Brasil. - Linha 3535-6400; - 18 Ramais virtuais (Ambos localizados na Unidade Básica de saúde); - 10 canais digitais para chamadas simultâneas. Endereço: Rua Francisco Nava, 57 - Centro.</p>	Meses	Serviç o	12	289,40	3.472,80
2	<p>40767 - Taxa ativação telefonia fixa - Fundo Municipal de Saúde. Taxa de ativação de linhas digitais e virtuais, incluso portabilidade de números, para o FMS.</p>	Un	Serviç o	1	310,20	310,20
3	<p>40768 - Plano telefonia fixa digital - Paço Municipal. Plano telefonia fixa digital, c/ ligações ilimitadas para telefones fixo e móveis de todo o Brasil. - Linha 3535-6000 - Total geral de 38 ramais. - Este item refere-se à 24 ramais virtuais que estarão localizados no Paço Municipal. Os demais ramais, serão listados separadamente nos itens a seguir. - 10 canais digitais; Endereço: Rua XV de Novembro, N° 26 - Centro.</p>	Meses	Serviç o	12	314,20	3.770,40



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



4	<p>40769 - Taxa ativação telefonia fixa - Paço Municipal. Taxa de ativação de linhas digitais e virtuais, incluso portabilidade de números, para o Paço Municipal.</p>	Un	Serviço	1	310,20	310,20
5	<p>40770 - Taxa ativação telefonia fixa - Ramais externos. Taxa de Ativação ramais externos vinculados ao Paço Municipal (Linha 3535-6000).</p>	Un	Serviço	1	802,40	802,40
6	<p>40778 - Plano telefonia fixa digital - Secretaria de Assistência Social. Plano telefonia fixa digital, com ligações ilimitadas para telefones fixo e móveis de todo o Brasil. - 4 ramais virtuais. Endereço: Rua Galdino Nesi, 4 - Centro.</p>	Meses	Serviço	12	52,00	624,00
7	<p>40771 - Plano telefonia fixa digital - Delegacia Polícia Civil. Plano telefonia fixa digital, com ligações ilimitadas para telefones fixo e móveis de todo o Brasil. -1 ramal virtual. Endereço: Rua XV de Novembro - Centro.</p>	Meses	Serviço	12	11,30	135,60
8	<p>40772 - Plano telefonia fixa digital - Secretaria de Educação. Plano telefonia fixa digital, com ligações ilimitadas para telefones fixo e móveis de todo o Brasil. - 2 ramais virtuais.</p>	Meses	Serviço	12	29,50	354,00



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



	Endereço: Rua do Comércio, 20 - Centro.					
9	40773 - Plano telefonia fixa digital - Escola Municipal Jacy Falchetti. Plano telefonia fixa digital, com ligações ilimitadas para telefones fixo e móveis de todo o Brasil. - 2 ramais virtuais. Endereço: Rua do Comércio, 259 - Centro.	Meses	Serviç o	12	29,50	354,00
10	40774 - Plano telefonia fixa digital - CMEI Profabi. Plano telefonia fixa digital, com ligações ilimitadas para telefones fixo e móveis de todo o Brasil. -2 ramais virtuais. Endereço: Rua Emilio Cividini, 200 - Centro.	Meses	Serviç o	12	23,60	283,20
11	40775 - Plano telefonia fixa digital - Casa da Cultura. Plano telefonia fixa digital, com ligações ilimitadas para telefones fixo e móveis de todo o Brasil. -1 ramal virtual. Endereço: Rua Galdino Nesi, 44 - Centro.	Meses	Serviç o	12	16,20	194,40
12	40776 - Plano telefonia fixa digital - Conselho Tutelar. Plano telefonia fixa digital, com ligações ilimitadas para telefones fixo e móveis de todo o Brasil. -1 ramal virtual. Endereço: Rua do Comércio, 212 - Centro.	Meses	Serviç o	12	16,20	194,40
13	40777 - Plano telefonia fixa digital - Secretaria de Infraestrutura. Plano telefonia fixa digital,	Meses	Serviç o	12	16,20	194,40



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



com ligações ilimitadas para telefones fixo e móveis de todo o Brasil. -1 ramal virtual. Endereço: Rua Francisco Nava, Centro.						
Total (R\$):						11.000,00

Fundo Municipal de Saúde: R\$ 3.783,00.

Município de Arroio Trinta: R\$ 7.217,00.

1.2. O local de instalação está informado em cada item que compõe o termo de referência.

1.2.1. Para a linha (49) 3535-6400 do Fundo Municipal de saúde, ambos os 18(dezoito)ramais estarão localizados na Unidade Básica de Saúde.

1.2.2. Para a Linha (49) 3535-6000 do Município de Arroio Trinta, 24(vinte e quatro) ramais estarão localizados no paço Municipal e outros 14 (quatorze) estarão em outras localidades situadas dentro do perímetro urbano do Município.

1.3. A vencedora do certame deverá ativar as linhas telefônicas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, que serão contabilizados a partir da data de assinatura do contrato.

1.3.1. A contratação oriunda deste Certame terá vigência inicial de 12(doze) meses e posteriormente poderá ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviços contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, estando de acordo com o Art. 107 da lei 14.133.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.

1.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1.5.1. A contratada deverá realizar a portabilidade de todas as linhas solicitadas, cujo custos envolvidos deverão estar inclusos no valor da contratação, não podendo gerar quaisquer outros custos ao Município.

1.5.2. Os equipamentos necessários para ativação das linhas, deverão ser disponibilizados em forma de comodato, sendo que deverá ser feita a virtualização da Central Telefônica, mantendo a estrutura interna (aparelhos de telefones existentes).

1.5.3. Para as duas linhas, 3535-6400 e 3535-6000, deverão ser disponibilizados 10 canais, que possibilitarão a entrada/saída de até 10 chamadas simultâneas. Isso se faz necessários face aos diversos ramais disponibilizados aos setores.

1.5.4. A empresa deverá possuir todas as certificações e licenças necessárias, garantindo assim padrões de qualidade e conformidade com as normas vigentes.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



1.5.5. Em caso de queda ou falta do sinal de telefonia, o mesmo deverá ser solucionado e restabelecido em no máximo 04(quatro) horas, quando caso simples e, quando caso mais complexo, como intempéries, vendavais e temporais, no máximo 24(vinte e quatro) horas. Ultrapassando esse tempo deve a Operadora imediatamente comunicar o usuário do ponto, relatando o caso e informando o tempo para conserto e restabelecimento do sinal.

1.5.6. As exigências definidas pelo município são relacionadas à qualidade da mão de obra empregada, ao funcionamento adequado da rede, à agilidade no atendimento, à responsabilidade na entrega dos serviços, atendendo o interesse do Município, como já previamente definido.

1.5.7. Esta é uma atividade diferenciada que demandam situações que percorrem no campo da imprevisibilidade, em função de condições climáticas, conduta de terceiros e demais, para tanto as manutenções podem exigir horários que extrapolam o horário comercial, para sua execução e atendimento a Comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0088/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0047/2024-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

284 - 1. 2004. 12. 365. 12. 2.14. 0. 339000 Aplicações Diretas
187 - 2. 3001. 10. 301. 9. 2.37. 0. 339000 Aplicações Diretas
169 - 1. 2013. 8. 243. 6. 2.35. 0. 339000 Aplicações Diretas
104 - 1. 2004. 12. 361. 12. 2.10. 0. 339000 Aplicações Diretas
214 - 1. 2012. 8. 244. 5. 2.32. 0. 339000 Aplicações Diretas
150 - 1. 2010. 26. 782. 23. 2.29. 0. 339000 Aplicações Diretas
131 - 1. 2005. 13. 392. 13. 2.18. 0. 339000 Aplicações Diretas
82 - 1. 2006. 6. 181. 4. 2.20. 0. 339000 Aplicações Diretas
79 - 1. 2002. 4. 122. 3. 2.5. 0. 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. Referente ao fornecimento de serviços de linhas telefônicas, os pagamentos serão realizados mensalmente após emissão da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias do recebimento do objeto, em crédito em conta corrente da Contratada. Referente as taxas de ativação das linhas, essas serão pagas em cotas únicas;



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.

4.5. No caso de renovação contratual, os reajustes ocorrerão conforme Art. 135 da lei 14.133/21:

a) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

b) O índice de reajuste utilizado será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI - Para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos/Serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Everton Campagnin, Assistente de CPD, telefone (49) 3535-6035.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.

b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 12/08/2025 (doze de agosto de dois mil e vinte e cinco), podendo ser prorrogado através de termo aditivo, e alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.1. A contratação oriunda deste Certame terá vigência inicial de 12(doze) meses e posteriormente poderá ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviços contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, estando de acordo com o Art. 107 da lei 14.133.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto, assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.7. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos/serviços entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.8. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Arroio Trinta – SC, 12 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 10.429.381/0001-37
PAULO RENATO DE MORAIS
CONTRATANTE

AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 53.109.113/0001-96
JOSÉ LUCAS LUZO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CRISLAINE SCOPEL
CPF: 084.392.529-94

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF: 789.542.589-72

ARY JUNIOR DIAS

OAB/SC 60.930